



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* VIDEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0038/2022

Fundamento: Art. 25º, Inc. I da Lei nº 8.666/1993

Processo nº 23352.002366/2022-42

CONTRATO Nº 111/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE-*CAMPUS* VIDEIRA E A EMPRESA FULL CYCLE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ONLINE PARA O SERVIDOR MANASSÉS RIBEIRO, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022 E SEUS ANEXOS.

O **Instituto Federal Catarinense – Campus Videira**, por meio da Comissão designada pela Portaria no 229, de 27 de Setembro de 2021, sediado na Rodovia SC 135, km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, Videira, 89564-590, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.635.424/0007-07, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Jaquiel Salvi Fernandes, Diretor Geral do Campus**, nomeado(a) pela Portaria no 111, de 28 de Janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de Janeiro de 2020, portador da matrícula funcional no 1803730, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **Full Cycle LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 38.167.943/0001-86, sediado(a) na Rua Hércules Mazzoni, nº 1334, bairro Centro, em Indaiatuba/SC doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Wesley Willians Ramos da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade no xx.433.2xx, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF no xxx.178.358-xx, tendo em vista o que consta no Processo no 23352.002366/2022-42, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória no 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.o 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

Licitação nº 38/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para oferecimento de capacitação online sobre Full Cycle 3.0 para o servidor Manasses Ribeiro do IFC Campus Videira, que será prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se às condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01				
Item	Unidade	Descrição	Qtd.	Valor Total
1	Serviço	Capacitação Full Cycle 3.0 para servidor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE.	1	R\$ 3.588,00
Valor Global			R\$ 3.588,00	

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, ou seja, será realizado a medição e o pagamento somente quando todo o conteúdo referente ao curso seja liberado ao usuário.

1.5 O objeto desta contratação poderá ser realizado de forma online.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, com início na data de 25/06/2022 e encerramento em 25/06/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro desde que o Empenhamento da Despesa tenha ocorrido em exercício anterior.

2.1.2. O prazo de vigência maior que 12 meses iniciais se justifica pelo formato de capacitação oferecido para que todo conteúdo possa ser disponibilizado à Contratante, não sendo viável a previsão de prorrogação a partir dos 12 primeiros

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

meses em virtude da extensão do curso já está prevista para 24 meses.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Autorização da Contratante, Emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

2.3. O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 158379/26422.

4.1.2. Fonte: 81.00.00.00.00.

4.1.3. Programa de Trabalho: 170770.

4.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48.

4.1.5. PI: L4572P5600N.

4.1.6. Nota de Empenho: 2022NE000076.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os serviços de treinamentos online, na área de arquitetura de software, desenvolvimento de software e práticas de DevOps, com objetivo de aperfeiçoamento técnico nas supraditas áreas, nas formas que seguem:

8.1.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, o acesso ao programa de FULL CYCLE de treinamento, com todo o seu conteúdo disponibilizado através da plataforma da CONTRATADA (<https://fullcycle.com.br/>);

8.1.2. O treinamento descrito no parágrafo 1º, será realizado de forma individualizada a cada colaborador da CONTRATANTE, ficando desde já fixado, que o treinamento e suporte através da plataforma da CONTRATADA (<https://fullcycle.com.br/>);

8.1.3. O treinamento será disponibilizado através da da plataforma da CONTRATADA (<https://fullcycle.com.br/>), pelo período de **02 (dois) anos** a contar da assinatura do presente contrato;

8.1.4. A contratação será apenas e tão **somente para o limite de até 1 (um) colaborador** indicado pela CONTRATANTE, sendo que qualquer outro colaborador que obtenha acesso ao treinamento e acesso ao conteúdo disponibilizado através da plataforma da CONTRATADA (<https://fullcycle.com.br/>), que não estejam ativos e indicados pela CONTRATANTE na plataforma da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá de forma exclusiva e imediata, sem qualquer interferência da CONTRATANTE, assim que se verificar tal irregularidade, bloquear e inutilizar o acesso do colaborador, bem como cancelar o login e senha emitido pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

CONTRATADA;

8.1.5. Após a CONTRATANTE aprovar a lista dos colaboradores participantes do treinamento, a CONTRATADA emitirá e disponibilizará login e senha à cada colaborador ativo em sua plataforma (<https://fullcycle.com.br/>), cuja o acesso será feito de forma individual por cada colaborador, sendo o login e senha de caráter intransferível e sem qualquer cessão a outro colaborador não ativo e à terceiros, respondendo desde já o colaborador, por qualquer ato irregular praticado na plataforma digital ou fora dela;

8.1.6. A disponibilização de login e senha à cada colaborador, os colaboradores da CONTRATANTE desde a disponibilização, já passam a ter a responsabilidade legal pelo acesso ao treinamento e ao conteúdo, conforme todas as responsabilidades fixadas neste contrato;

8.1.7. Após a indicação dos colaboradores pela CONTRATANTE na forma prescrita anteriormente, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento da prestação dos serviços, substituir qualquer colaborador na plataforma digital da CONTRATADA, no caso do mesmo ser desligado da empresa.

8.1.8. A CONTRATADA disponibilizará ainda a **1 (um) colaborador** da CONTRATANTE que estiver ativo em sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>), pelo período de vigência deste contrato, acesso a todo o conteúdo existente em sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) e ainda, por este mesmo período, dando todo o suporte técnico aos supracitados colaboradores através do fórum de discussão da plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>), sendo que desde já, a CONTRATANTE tem o pleno conhecimento de que não haverá suporte técnico além do disponibilizado nas condições de utilização do fórum de discussão da plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>);

8.1.9. A CONTRATANTE desde já, tem o pleno conhecimento que o sistema de correção de exercícios e desafios disponibilizados na plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) da CONTRATADA, somente serão corrigidos e verificados somente através da supradita plataforma, não sendo realizado qualquer correção ou verificação através de qualquer outra forma ou meio digital, como “CHAT”, “WHATSAPP”, “EMAIL” entre outros;

8.1.10. Todos os conteúdos existentes na plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>), seja ele a título de material de arquitetura de software, desenvolvimento de softwares, materiais de DevOps, entre outros conteúdos disponíveis na plataforma, em qualquer hipótese, não poderão e não terão a disponibilidade da realização de qualquer download por qualquer colaborador seja ela ativo ou não, não podendo ainda, serem utilizados a título de qualquer natureza que não na plataforma, sendo que qualquer tentativa de extração de qualquer material da plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) da CONTRATADA, por qualquer colaborador, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato imediatamente, respondendo ainda tanto

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

o colaborador como a CONTRATANTE, por qualquer dano, que a CONTRATADA possa suportar de qualquer natureza;

8.1.11. Somente os colaboradores que realizarem cada módulo, terão a prerrogativa de emitir o respectivo certificado do módulo da CONTRATADA, sendo que, os colaboradores inativos, não terão essa prerrogativa, desde que, tenham finalizado o seu respectivo módulo;

8.1.12. A emissão do certificado é por módulo, não sendo possível a emissão de um único certificado;

8.1.13. Declara de forma incontestada a CONTRATANTE que, tem o conhecimento de que a plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) da CONTRATADA, está em constante evolução e progressão, detendo ainda o conhecimento de que nem todo o conteúdo disponível na plataforma, terá 100% (cem) por cento o seu conteúdo na forma audiovisual, em sua integralidade e o fato de não ter o conteúdo na integralidade, nunca será considerado uma infração contratual ou motivo de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

8.1.14. A CONTRATANTE tem o conhecimento de que eventuais problemas técnicos na plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) da CONTRATADA, desde que justificados pela CONTRATADA, mesmo que não aceitos pela CONTRATANTE, não poderão ser considerados como infração contratual ou motivo de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

8.1.15. Caso ocorra qualquer problema técnico em sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) da CONTRATADA, o prazo que a plataforma ficar indisponível, a CONTRATADA, terá que complementar esse período, ao final do contrato;

8.1.16. Após o supracitado período de 24 (vinte e quatro) meses, todas as obrigações e toda a prestação dos serviços contratados, estarão encerrados pela CONTRATADA, sendo que, a única obrigação que persistirá, será a de reemissão de eventual certificado da conclusão de cada módulo, para aquele colaborador que possa ter extraviado o certificado;

8.2. Das condições de uso da Plataforma

8.2.1. Não adoção de qualquer medida que tente alterar ou danificar a plataforma digital;

8.2.2. Todos os colaboradores deverão preencher a maioria civil, sendo que, eventuais colaboradores que não tenham atingido a maioria civil, tanto seus pais e/ou responsáveis, assinarão os termos de uso, a fim de que o menor também adote e seja orientado a adotar as medidas de resguardo do uso da plataforma digital;

8.2.3. A não realização de qualquer ato, por qualquer representante da CONTRATANTE, bem como de seus colaboradores, que visem incitar, favorecer,

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

representar ou facilitar atividades ou práticas ilícitas, tais como, utilização da plataforma digital, da mentoria e de seu conteúdo, para prática de crimes cibernéticos, condutas como racismo, discriminação de qualquer tipo, descumprimento de quaisquer direitos fundamentais e obrigações legais, bem como crimes contra a honra, vide ou patrimônio, além de qualquer outra medida que não se coadune com o ordenamento jurídico, tendo em vista a relação jurídica ora estabelecida;

8.2.4. Caso a CONTRATADA, após a disponibilização individual de login e senha, identifique que qualquer colaborador da CONTRATANTE, além daqueles indicados nos termos descritos anteriormente, cedam o seu login e senha a outro colaborador que não inscrito nas condições anteriores ou mesmo, forneça o login e senha a terceiros que não mantenham qualquer relação com a CONTRATANTE, a CONTRATADA terá a prerrogativa exclusiva e sem qualquer interferência da CONTRATANTE, de bloquear imediatamente o acesso às sessões e a sua plataforma digital, sem que isso seja considerado infração ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

8.2.5. Caso a CONTRATADA, no curso da prestação dos serviços, identifique que o colaborador da CONTRATANTE, utilize qualquer meio digital ou manual, para tentar obter através de download, ou qualquer outra forma inadequada utilizada, para extrair e obter qualquer conteúdo de sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>), a CONTRATADA terá a prerrogativa exclusiva e sem qualquer interferência da CONTRATANTE, de bloquear imediatamente o acesso às sessões e a sua plataforma digital, sem que isso seja considerado infração ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, tendo ainda a prerrogativa, caso sejam verificados qualquer dano, da adoção de medidas nos âmbito cível e criminal ou qualquer outro âmbito, buscando tanto a responsabilização da CONTRATANTE, como do colaborador que vier a adotar tal conduta inadequada.

8.3. Em relação à confidencialidade e exclusividade em relação ao uso dos dados:

8.3.1. A CONTRATANTE declara que os seus representantes legais e seus colaboradores, reconhecem que o treinamento e todo o conteúdo de sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>) e qualquer de seus elementos, sejam eles, imagens, textos, logos, funcionalidades, conteúdos, ferramentas, dentre outros aos quais estão interligados, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo em qualquer hipótese, se apropriar de quaisquer destes elementos para utilização fora de sua plataforma digital (<https://fullcycle.com.br/>), para quaisquer fins, mediante a utilização de quaisquer meios ou técnicas que visem à engenharia reversa, ataques cibernéticos, venda ou licenciamento do conteúdo não autorizados, bem como qualquer outra conduta ilegal e vinculados a presente questão;

8.3.2. Tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, inclusive na pessoa de seus colaboradores, manterão em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso, em razão da prestação de Serviços e que pela

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

sua natureza, não sejam ou devam ser públicas, bem como todas as informações e documentos que vier a gerar ou produzir em decorrência da prestação dos serviços, não podendo divulgá-las, transferi-las a qualquer título ou usá-las para finalidade diversa da prevista neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATADA (as “Informações Confidenciais”).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme detalhamento deste Termo de Referência;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

9.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

9.1.10.1 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. As obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar todo conteúdo e suporte técnico para a capacitação do usuário;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com formação e conhecimentos técnicos necessários para realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato ou à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

9.2.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.9 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e anexos do edital.

9.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.2.17 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

9.2.18 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e demais normas correlatas para a definição dos materiais e produtos a serem utilizados na futura execução dos projetos, objeto desta Contratação.

9.2.19 Os serviços ora contratados, não poderão ser transferidos ou subcontratados, parcial ou totalmente a terceiros, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente com prévia e expressa autorização da Contratante, devendo a Contratada informar tal necessidade, em tempo hábil, à Contratante.

9.2.20 Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, cabendo à empresa contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possa seus empregados serem vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

9.2.21 A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela Contratante, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Com fulcro no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como nas demais cominações legais, a empresa que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência:

11.1.1.1 No caso da Contratada se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Termo, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que estejam trabalhando na execução do contrato.

11.1.1.2 Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da Contratante, para a execução dos serviços.

11.1.2 Multa:

11.1.2.1 Até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato, limitado a 10 (dez) dias. A partir do 11º dia se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato, quando será aplicada a multa tipificada no **item 11.1.2.2**.

11.1.2.2 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato implicará na sanção de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais.

11.1.2.3 Até 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no **item 11.1.2.5**, a seguir.

11.1.2.4 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da Contratante para as devidas correções.

11.1.2.5 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega exceder 60 (sessenta) dias, além da rescisão contratual e demais cominações legais.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 05 (cinco) anos, quando:

11.1.3.1 O licitante não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo IFC Videira;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação;
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após o envio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

11.1.3.2 A adjudicatária recusar-se ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto neste Termos de Referência.

11.1.3.3 A Contratada ver seu contrato rescindido por atrasar a entrega dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

11.1.3.4 A Contratada retardar reiteradamente a entrega de etapa ou de correções solicitadas expressamente pela Contratante.

11.1.3.5 A Contratada realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da Contratante.

11.1.3.6 O representante ou a Contratada apresentar documento falso.

11.1.3.7 A Contratada cometer fraude fiscal.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

11.1.4.1 A Contratada ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

11.1.4.2 Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

11.1.5 A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

11.1.5.1 A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

11.1.5.2 Transcorrer a integralidade do prazo de 02 (dois) anos, conforme § 3º, do inciso IV da Lei no 8.666/1993.

11.2 As sanções previstas nos **itens** “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no **item** “11.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

11.4 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

11.5.1 O dano causado à Administração;

11.5.2 O caráter educativo da pena;

11.5.3 A reincidência como maus antecedentes;

11.5.4 A proporcionalidade.

11.6 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.7 Caso as multas previstas no contrato e neste Termo não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.8 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou empresa contratada que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Videira/SC, 15 de Junho de 2022.

Jaquiel Salvi Fernandes

CONTRATANTE

Wesley Willians Ramos da Silva

CONTRATADA

Rodrigo Zuffo
TESTEMUNHA

Regina de Cassia Lucas da Fonseca
TESTEMUNHA

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.

Contrato_n_111-2022_Inst_Federal_Catarinense_Full_Cycle.pdf

Documento número #039099a6-c74a-4420-8612-d2bf386c999a

Hash do documento original (SHA256): 64fc5a7f39810444a6a75be96db90636da7e77210011cd64d2b1bf7a020557bd

Assinaturas

✓ **Regina de Cassia Lucas da Fonseca**

CPF: 086.565.988-56

Assinou como testemunha em 11 jul 2022 às 14:04:37

✓ **Wesley Willians Ramos da Silva**

CPF: 308.178.358-57

Assinou como contratada em 14 jul 2022 às 11:58:51

Log

- 11 jul 2022, 13:48:19 Operador com email rafael@fullcycle.com.br na Conta 0634f4bb-edbb-477b-a3f8-a56adb1a596e criou este documento número 039099a6-c74a-4420-8612-d2bf386c999a. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2022 (13:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2022, 13:48:30 Operador com email rafael@fullcycle.com.br na Conta 0634f4bb-edbb-477b-a3f8-a56adb1a596e adicionou à Lista de Assinatura: regina@fullcycle.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina de Cassia Lucas da Fonseca e CPF 086.565.988-56.
- 11 jul 2022, 13:48:30 Operador com email rafael@fullcycle.com.br na Conta 0634f4bb-edbb-477b-a3f8-a56adb1a596e adicionou à Lista de Assinatura: wesley@fullcycle.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wesley Willians Ramos da Silva e CPF 308.178.358-57.
- 11 jul 2022, 14:04:37 Regina de Cassia Lucas da Fonseca assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email regina@fullcycle.com.br (via token). CPF informado: 086.565.988-56. IP: 179.191.96.50. Componente de assinatura versão 1.304.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jul 2022, 12:33:49 Operador com email rafael@fullcycle.com.br na Conta 0634f4bb-edbb-477b-a3f8-a56adb1a596e adicionou à Lista de Assinatura: wesley@fullcycle.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wesley Willians Ramos da Silva e CPF 308.178.358-57.
- 12 jul 2022, 12:34:12 Operador com email rafael@fullcycle.com.br na Conta 0634f4bb-edbb-477b-a3f8-a56adb1a596e removeu da Lista de Assinatura: wesley@fullcycle.com para assinar como contratada.

14 jul 2022, 11:58:51 Wesley Willians Ramos da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: email wesley@fullcycle.com.br (via token). CPF informado: 308.178.358-57. IP: 216.239.180.41. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 jul 2022, 11:58:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 039099a6-c74a-4420-8612-d2bf386c999a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 039099a6-c74a-4420-8612-d2bf386c999a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.